

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 163/2018**  
**Processo LC n.º 256 – Homologado em 11/12/2018**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual realização de serviços de manutenção e recarga em extintores de incêndio, bem como aquisição de novos extintores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a empresa **F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.167.541/0001-70, estabelecida na Avenida continental, 1347, centro, município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela sua Administradora a Senhora Franciele Soares Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.252.128-5 e do CPF/MF nº 094.621.469-77, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:** Contratação de empresa(s) do ramo para futura e eventual realização de serviços de manutenção e recarga em extintores de incêndio, bem como aquisição de novos extintores e placas de identificação nos diversos prédios públicos Municipais, bem como treinamento de servidores para utilização destes extintores, conforme quantidades e descrições relacionadas nas abaixo:

ITEM	QNT	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	45	UN	Carga extintor CO2 6kg	ALIANÇA	82,17	3.697,65
2	5	UN	Extintor CO2 6KG completo	EXTANG	385,99	1.929,95
3	20	UN	Carga de extintor PQS 8kg BC	ALIANÇA	56,70	1.134,00
4	103	UN	Carga Extintor PQS 4 kg BC	ALIANÇA	38,43	3.958,29
5	12	UN	Extintor PQS 4Kg ABC Completo	EXTANG	112,70	1.352,40
6	1	UN	Extintor PQS 6Kg BC Completo	EXTANG	150,16	150,16
7	6	UN	Extintor AP 10 lts Completo	EXTANG	95,53	573,18
8	3	UN	EXTINTOR PQS 4KG BC Completo	EXTANG	102,45	307,35
9	58	UN	Ensaio em mangueira de hidrante	ALIANÇA	34,20	1.983,60
10	9	UN	Mangueira p/ incêndio 1.1/2x15metros T2	IMPREFI	282,99	2.546,91
11	47	UN	Carga de extintor PQS 04 kg ABC	ALIANÇA	60,72	2.853,84
12	33	UN	Carga de extintor PQS 06 kg BC	ALIANÇA	42,70	1.409,10
13	29	UN	Carga de extintor AP 10 lts	ALIANÇA	34,72	1.006,88
14	2	UN	Carga de extintor PQS 12 kg	ALIANÇA	72,12	144,24

15	106	UN	Placa de identificação de extintor, com dimensão mínima de 0,20 cm x 0,20cm	IMPREFI	10,99	1.164,94
16	23	UN	Placa rota de fuga, com dimensão mínima de 0,15cm x 0,30 cm	IMPREFI	15,20	349,60
17	27	UN	Suporte de parede para extintor	IMPREFI	2,93	79,11
18	13	UN	Luminária 30 Watts led	BLUMEN	27,60	358,80

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 163/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.04 – 304 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 333 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MAR. DEODORO**

3.3.90.30.04 – 968 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.28 – 985 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 990 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 1058 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

**12.365.1150.2.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.30.44 – 1308 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

3.3.90.30.04 – 5853 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13.392.1200.2.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL**

3.3.90.30.28 – 1536 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 1547 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

3.3.90.30.04 – 6083 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 1561 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.30.04 – 1743 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 1772 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 1801 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.04 – 2007 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 2034 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.04 – 2587 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 303

3.3.90.30.44 – 2618 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 303

3.3.90.30.04 – 2673 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 2691 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 2704 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**1030114502.042 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA – UAPSF**

3.3.90.30.04 – 3079 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.26 – 3096 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 3110 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

3.3.90.30.04 – 6470 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 494

3.3.90.30.04 – 6477 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 1494

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.04 – 4380 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 4406 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ**

3.3.90.30.04 – 4505 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 4532 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**0824415002.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.30.04 – 4697 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.04 – 4845 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 934

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.30.04 – 5197 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 5225 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.3.90.30.04 – 5344 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 5373 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**2369516502.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS**

3.3.90.30.04 – 5596 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 2615 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os extintores e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- )] As mercadorias deverão ser entregues, nas quantidades previamente solicitados;
- )] As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- )] As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme vencimento das cargas existentes;
- )] Após a solicitação, as recargas deverão ser entregues e instaladas em até 02 (dois) dias úteis.
- )] Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.

) Após cada recarga a contratada se compromete a realizar treinamento básico ao servidores do local, quanto a forma de utilização de do equipamento para utilização dos extintores, em caso de situação de emergência.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 11 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI – CONTRATADA**  
**Franciele Soares Pereira**